Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4117/2008
PROTOCOLO	: 898473
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
INTERESSADO	: ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA
VALOR	: R$ 750.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PUBLICIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINNCEIRA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A formalização dos termos aditivos é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A ausência de instauração do contraditório sobre a remessa intempestiva de documentos e de prejuízo ao processamento do feito impõe como medida a recomendação ao atual responsável para que observe como maior rigor os prazos a fim de evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** na formalização dos 1º ao 20º Termos Aditivos ao Contrato nº 20/2008, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda. e a **regularidade** dos atos de execução do objeto contratado; com **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza e; pela quitação ao Ordenador de Despesas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Em exame a formalização do **1º ao 20º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 20/2008** e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda, cujo objeto é prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda relacionados a estudo, pesquisa, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle dos serviços de divulgação, publicidade dos programas, campanhas institucionais de utilidade pública, assessoramento, apoio do desenvolvimento, execução, ações de comunicação relacionadas a eventos, patrocínios, parcerias, promoções de interesse do Governo do Estado, captação, edição, distribuição de material áudio visual para a produção de releases, vídeo releases, web releases, documentários, vdis, outro materiais multimeios para uso interno e externo no âmbito na administração direta, indireta, fundacional e autárquica de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a orientação e aprovação da SEGOV-CO, nos moldes de briefing constante do Anexo I A e os Grupos de Contas constantes do edital, estando, incluídas, nesses serviços, organizações de eventos, tantos internos, quanto externos, com as respectivas montagens necessárias a cada tipo de evento, com o valor inicial de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

O procedimento licitatório – Concorrência Pública nº. 01/2007 e a formalização do contrato foram analisados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável por meio da **Decisão Simples nº 324/2011.**

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos relativos aos Termos Aditivos entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE – 15088/2018*- (fls. 75/126).

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 127/128.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao pacto, conforme previsto no art. 120, § 4º do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º 20/2008* tem como objeto a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

No curso do Contrato foram celebrados os *Termos Aditivos do 1º ao 20* – em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

O Primeiro Termo Aditivo (fls.27-28) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 14/10/2008.

O Segundo Termo Aditivo (fls. 48-49), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 14/01/2009.

O Terceiro Termo Aditivo (fl.69-70) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 13/04/2009.

O Quarto Termo Aditivo (fl. 82-83), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 13/07/2009.

O Quinto Termo Aditivo (fl.88-89), teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

O Sexto Termo Aditivo (fl.107-108), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 13/10/2009.

O Sétimo Termo Aditivo (fl.134-135), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 12/01/2010.

O Oitavo Termo Aditivo (fl.123-124), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 12/04/2010.

O Nono Termo Aditivo (fl. 144-145), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 12/07/2010.

O Décimo Termo Aditivo (fl. 156-157), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 13/10/2010, bem como alterar a cláusula décima que trata do pagamento e reajustamento e o objeto contratual, a fim de adequá-lo à Lei 12.232/2010, que estabeleceu novas normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública

de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Décimo Primeiro Termo Aditivo (fl. 167-168) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 12/01/2011.

O Décimo Segundo Termo Aditivo (fl. 178-179) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 11/04/2011.

O Décimo Terceiro Termo Aditivo (fl. 190-191) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 11/07/2011.

O Décimo Quarto Termo Aditivo (fl. 201-202) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 10/10/2011.

O Décimo Quinto Termo Aditivo (fl. 212-213) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 06/01/2012.

O Décimo Sexto Termo Aditivo (fl. 223-224) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 05/04/2012.

O Décimo Sétimo Termo Aditivo (fl. 234-235) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 04/07/2012.

O Décimo Oitavo Termo Aditivo (fl. 244-245) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 03/10/2012.

O Décimo Nono Termo Aditivo (fl. 255-256) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 02/01/2013.

O Vigésimo Termo Aditivo (fl. 265-266), teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 20/2008 por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 01/04/2013.

Passada a análise da execução financeira, esta foi demonstrada da seguinte forma:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO		
Valor Contratual Inicial	R$	750.000,00
Termos Aditivos	R$	17.250.000,00
Valor Contratual Final	**R$**	**18.000.000,00**
Notas de Empenho	R$	14.443.143,50
Anulações de Notas de Empenho	R$	-349.985,11
Saldo de Notas de Empenho	**R$**	**14.093.158,39**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$**	**14.093.158,39**
Notas Fiscais	**R$**	**14.093.158,39**

Com base nesses dados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* de todos os Aditivos, bem como da execução financeira, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela:
> regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 20/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda (CNPJ nº 15.427.958/0001-30) como contratada, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do artigo 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
> regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda (CNPJ nº 15.427.958/0001-30) como contratada, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal."

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade,* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls.127/128), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade das formalizações dos Termos Aditivos nº 001, 002, 003, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, e 020,

bem como da execução do sobredito contrato, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Ressalva-se a intempestividade na apresentação da documentação pertinente à terceira fase da contratação, relativa aos exercícios de 2008 – 2010, agredindo as Instruções Normativas TCE/MS nº 17/2000, 34/2010 e 35//211, conforme arguição do Corpo Técnico (item 5.3. da Análise ANA – 2ICE – 15088/2018, fl. 2601 dos autos).”

Pois bem, verifico que os *Termos Aditivos 1º ao 20º* ao *Contrato Administrativo n.º 20/2008* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas. O mesmo concernente à prestação de contas da execução financeira, haja vista a obediência a Lei nº. 4.320/64.

No tocante à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 20/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda (CNPJ nº 15.427.958/0001-30) como contratada, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do artigo 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.;

2 – pelo regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante e a empresa Art e Traço Publicidade e Assessoria Ltda. (CNPJ nº 15.427.958/0001-30) como contratada, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal;

3- pela recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimen-

tal, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Osmar Domingues Jerônymo, RG n.° 015.131.128-56, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e a regularidade da execução financeira do contrato administrativo, com recomendação ao atual responsável e quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.APT/HON/DDSSM